CONTRATO N.° 093/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MULLER PET SHOP LTDA**, inscrita no CNPJ n° **40.096.563/0001-40**, com sede na Rua General Osorio nº 185, bairro Limeira, município de Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 118/2026** e **Dispensa de Licitação nº 047/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 047/2026 e na proposta vencedora da empresa **MULLER PET SHOP LTDA**, inscrita no CNPJ n° **40.096.563/0001-40**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de vacinas antirrábicas, destinadas a campanha de imunização de cães e gatos no Município de Pinhal Grande/RS, visando à prevenção, controle da raiva animal e à proteção da saúde pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição e aplicação de vacina antirrábica em cães e gatos, incluindo o material necessários para execução do serviço	UN	600	R$ 24,00	R$ 14.400,00
02	Carteirinha de identificação do animal	UN	600	R$ 1,65	R$ 990,00
03	Ração 100g por animal	UN	600	R$ 4,35	R$ 2.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
3.1. O prazo de vigência da contratação será do dia 11 de setembro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ITENS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço a ser executado compreende a aplicação de vacina antirrábica em cães e gatos;

5.2. Vacina antirrábica, em dose individual, própria para aplicação em cães e gatos;

5.3. Carteirinha de identificação do animal, a ser preenchida no ato do atendimento com os dados do animal (espécie, nome/identificação, data da vacinação, lote e validade da vacina aplicada) e do tutor/responsável, entregue a cada animal vacinado como comprovante permanente da imunização;

5.4. Ração para cães/gatos, na quantidade de 100g (cem gramas) por animal atendido, a ser entregue ao tutor/responsável no momento da vacinação, como forma de incentivo à adesão da população à campanha;

5.5. Demais materiais de consumo necessários à execução do serviço (seringas, agulhas, luvas, algodão/antisséptico, caixa térmica/isopor para transporte da vacina, coletor de material perfurocortante e demais insumos de biossegurança), cujo custo deverá estar integralmente incluído no preço do item de aplicação, não sendo permitido o faturamento em separado.

5.6. A vacinação será realizada em data a ser posteriormente definida e organizada pela Secretaria responsável, de acordo com o planejamento da campanha, sendo a empresa contratada previamente comunicada acerca da data, horário e local para a execução dos serviços.

5.7. A vacina utilizada deverá ser transportada e armazenada em cadeia de frio adequada (temperatura controlada), conforme especificações técnicas do fabricante, até o momento de sua aplicação, cabendo à empresa comprovar as condições de conservação sempre que solicitado pela fiscalização;

5.8. A solicitação será realizada pelo fiscal da Secretaria requisitante, que informará à empresa os locais e o cronograma de vacinação necessário à execução da campanha;

5.9. A vacina utilizada deverá ser nova, dentro do prazo de validade, com registro vigente perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), devendo atender às especificações técnicas, dosagem e demais características necessárias à aplicação a que se destina;

5.10. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissional habilitado (médico veterinário) disponibilizado pela empresa contratada, observando as boas práticas e o correto descarte dos materiais perfurocortantes e resíduos gerados;

5.11. Para cada animal vacinado, a empresa deverá preencher e entregar ao tutor/responsável a carteirinha de identificação do animal, contendo, no mínimo, os dados do produto utilizado, o lote, a data da aplicação, bem como entregar a ração de 100g, sem custo adicional ao Município e ao munícipe;

5.12. A empresa deverá assegurar a integridade e a eficácia da vacina e a adequação dos demais materiais fornecidos (carteirinha e ração), sendo de sua responsabilidade a substituição, sem qualquer ônus ao Município, de itens que apresentem quebra da cadeia de frio, defeito, prazo de validade vencido ou qualquer outro problema decorrente do fornecimento;

5.13. A empresa deverá garantir a qualidade e a segurança do produto e do serviço executado, responsabilizando-se integralmente por danos decorrentes de defeitos de fabricação, conservação inadequada ou aplicação em desacordo com as normas técnicas que lhe sejam atribuíveis.

5.14. Os materiais e serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser substituídos nos seguintes prazos:

a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato do atendimento; e

b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior ao atendimento.

5.15. A recusa da empresa vencedora em atender a substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da prestação de serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.2 No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação **(24/08/2026),** com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

10.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.5. Dentro do prazo previsto no item acima, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1**.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a portaria nº 488/2026.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sandra Regina Dalmolin, matrícula nº 12.193.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Fábio Antonio Appel Dallanora matrícula nº 10.022.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de

referência.

14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.6. Fornecer as informações necessárias, definições de locais, datas e horários para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.2. Fornecer o objeto desse contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

15.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

15.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).
16.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
17.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 11 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=33416079000195, ou=videoconferencia, cn=LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.09.11 09:13:33 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARINI MARTINS MULLER
Data: 11/09/2026 11:20:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MULLER PET SHOP LTDA
CNPJ N° 40.096.563/0001-40